



# Diário Oficial

## Estado de São Paulo

Geraldo Alckmin - Governador

PODER  
Executivo

SEÇÃO I

10 anos

imprensaoficial

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-000 Tel. 2193-8000

Volume 121 • Número 117 • São Paulo, quarta-feira, 22 de junho de 2011

www.imprensaoficial.com.br

## Lei Complementar

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.140,  
DE 21 DE JUNHO DE 2011

*Altera a Lei Complementar nº 851, de 9 de dezembro de 1998, que dispõe sobre o Sistema de Juizados Especiais e dá outras providências*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei complementar:

Artigo 1º - O artigo 9º da Lei Complementar nº 851, de 9 de dezembro de 1998, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 9º - Compõem o Conselho Supervisor: I - o Presidente do Tribunal de Justiça;

II - 3 (três) Desembargadores designados pelo Órgão Especial;

III - 1 (um) Juiz titular de Juizado Especial Cível, 1 (um) Juiz titular de Juizado Especial Criminal, 1 (um) Juiz titular de Juizado Especial da Fazenda Pública e 1 (um) Juiz de Vara da Fazenda Pública com competência cumulativa de Juizado Especial, todos designados pelo Conselho Superior da Magistratura;

IV - 1 (um) Juiz de Colégio Recursal, também designado pelo Conselho Superior da Magistratura.

Parágrafo único - O Presidente do Tribunal de Justiça, cuja participação nas sessões é facultativa, será substituído, em sua ausência, pelo Desembargador mais antigo presente.” (NR)

Artigo 2º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 21 de junho de 2011.  
GERALDO ALCKMIN

*Eloisa de Sousa Arruda*

Secretária da Justiça e da Defesa da Cidadania

*Sidney Estanislau Beraldo*

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 21 de junho de 2011.

## Leis

LEI Nº 14.469, DE 21 DE JUNHO DE 2011

(Projeto de lei nº 267/09, do Deputado Aldo Demarchi - DEM)

*Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa Horta na Escola, e dá providências correlatas*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, no Estado de São Paulo, o Programa Horta na Escola, com o objetivo de desenvolver ações para a construção e implementação de hortas nas dependências das escolas públicas do Estado.

Parágrafo único - O objetivo primordial do programa é otimizar a educação alimentar e possibilitar o contato dos alunos com a terra e as plantas, valorizando a produção de alimentos livres de agrotóxicos.

Artigo 2º -vetado.

Artigo 3º -vetado.

Artigo 4º - As despesas resultantes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 21 de junho de 2011.  
GERALDO ALCKMIN

*Herman Jacobus Cornelis Voorwald*

Secretário da Educação

*Sidney Estanislau Beraldo*

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 21 de junho de 2011.

## Decretos

DECRETO Nº 57.073,  
DE 21 DE JUNHO DE 2011

*Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso a título precário e gratuito e por prazo indeterminado, em favor do Município de Guarantã, do imóvel que especifica*

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário, **Decreta:**

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, a título precário e gratuito e por prazo indeterminado, em favor do Município de Guarantã, de um imóvel localizado na Rua Manoel Adonias com a Rua Beraldo Arruda, naquele município, com 450,00m² (quatrocentos e cinquenta metros quadrados), cadastrado no SGI sob o nº 24.389, conforme descrito e caracterizado nos autos do processo SEP-2830/2009.

Parágrafo único - O imóvel de que trata o “caput” deste artigo, destinar-se-á à instalação de uma Biblioteca municipal.

Artigo 2º - A permissão de uso de que trata este decreto será efetivada por meio de termo a ser lavrado pela unidade competente da Procuradoria Geral do Estado, dele devendo constar as condições impostas pela permitente.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 21 de junho de 2011  
GERALDO ALCKMIN

*Emanuel Fernandes*

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional

*Sidney Estanislau Beraldo*

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 21 de junho de 2011.

DECRETO Nº 57.074,  
DE 21 DE JUNHO DE 2011

*Autoriza a Fazenda do Estado a receber, mediante concessão de direito real de uso, a título gratuito e pelo prazo de 30 (trinta) anos, do Município de Ribeirão Preto, o imóvel que especifica*

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **Decreta:**

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, mediante concessão de direito real de uso, a título gratuito e pelo prazo de 30 (trinta) anos, do Município de Ribeirão Preto, um imóvel consistente em terreno sem benfeitorias, com área de 7.866,67m² (sete mil, oitocentos e sessenta e seis metros quadrados e sessenta e sete decímetros quadrados), localizado no loteamento denominado Jardim Paiva I, naquele município, objeto da Lei complementar municipal nº 1.769, de 23 de novembro de 2004, conforme descrito e caracterizado nos autos do processo SE-382/2007.

Parágrafo único - O imóvel de que trata o “caput” deste artigo, destinar-se-á à Secretaria da Educação, visando à instalação de unidade escolar.

Artigo 2º - A concessão de direito real de uso de que trata este decreto, será efetivada por meio de termo a ser lavrado pela unidade competente da Procuradoria Geral do Estado.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 21 de junho de 2011  
GERALDO ALCKMIN

*Herman Jacobus Cornelis Voorwald*

Secretário da Educação

*Sidney Estanislau Beraldo*

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 21 de junho de 2011.

## Atos do Governador

DESPACHOS DO GOVERNADOR,  
DE 21-6-2011

No processo SMA-12.192-10 (CC-99.776-10), sobre convênio: “Diante dos elementos de instrução dos autos, destacando-se a exposição de motivos da Secretaria do Meio Ambiente, autorizo a celebração de convênio entre o Estado, por meio da referida Secretaria, e o Departamento

de Águas e Energia Elétrica - DAEE, objetivando a cooperação técnica necessária à reconstrução da barragem da Floresta Estadual de Avaré, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes à espécie e as recomendações contidas no parecer CJ/SMA-114-10, da Consultoria Jurídica da Pasta, ficando sem efeito o despacho publicado no D.O. de 27-11-2010.”

No processo SGP-66.842-10 + SGP-40.024-11, sobre pedidos de pensão especial: “À vista dos elementos de instrução dos autos, destacando-se os relatórios CER-32 15-11 e 16-11 da Comissão Especial da Revolução Constitucionalista de 1932 e os pareceres 120-11 e 122-11 da Consultoria Jurídica da Secretaria de Gestão Pública, constantes dos respectivos processos em epígrafe e acolhidos pelo Titular da referida Pasta, indefiro os pedidos de pensão especial formulados pelas adiantes relacionadas, com fundamento no inc. II do art. 57 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição do Estado de 1989 c.c. a Lei 1.890-78, e alterações posteriores:

Elisabeth Monteiro, RG 2.673.832-6 e Cyrene Monteiro, RG 2.652.076-X, por não demonstrarem satisfatoriamente a participação de seu falecido pai no Movimento de 32;

Maria Lúcia Cardoso Pereira, RG 3.705.189-1, por não ter preenchido um dos requisitos legais, qual seja a condição de dependente de seu finado pai, o ex-combatente Reynaldo Cardoso.”

## Casa Civil

FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE  
DO ESTADO DE SÃO PAULO

Extratos de Termos de Aditamento

Processo nº 30610/2009 - Partícipes: O Estado de São Paulo, através do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e o Município de Monte Alto, por meio do seu Fundo Social de Solidariedade - Objeto: Primeiro Termo de Aditamento ao Convênio FUSSESP nº 060/2009, firmado em 30/06/2009 - Cláusula(s) Aditada(s): Cláusula Primeira - O plano de trabalho de que cuida a Cláusula Primeira do convênio fica alterado nos termos do documento inserto às fls. 197 e 198 dos autos, que passam a integrar o ajuste para todos os fins. Cláusula Sétima - O prazo de vigência do ajuste, previsto no caput da Cláusula Sétima, fica prorrogado até a presente data. Ficam mantidas as demais cláusulas - Data da assinatura: 21 de junho de 2011.

Processo nº 19266/2008 - Partícipes: O Estado de São Paulo, através do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e o Município de Guararema, por meio do seu Fundo Social de Solidariedade - Objeto: Primeiro Termo de Aditamento ao Convênio FUSSESP nº 226/2008, firmado em 23/12/2008 - Cláusula(s) Aditada(s): Cláusula Primeira - O plano de trabalho de que cuida a Cláusula Primeira do convênio fica alterado nos termos do documento inserto às fls. 225 e 226 dos autos, que passam a integrar o ajuste para todos os fins. Cláusula Sétima - O prazo de vigência do ajuste, previsto no caput da Cláusula Sétima, fica prorrogado até a presente data. Ficam mantidas as demais cláusulas - Data da assinatura: 21 de junho de 2011.

Extrato de Termo de Reconhecimento e Parcelamento de Débito

Processo nº 62639/2009 - Parecer da AJG nº 0281/2011

Partícipes: O Estado de São Paulo, por meio do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e o Município de Terra Roxa - Objeto: Termo de Reconhecimento e Parcelamento de Débito pela inexecução do Convênio FUSSESP nº 124/2008, firmado em 18 de junho de 2008 - Valor a ser Restituído: R\$ 16.933,43, em 10 (dez) parcelas mensais, na conformidade de sua Cláusula Segunda. - Data da Assinatura: 21 de junho de 2011

## CASA MILITAR

COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL

Despacho do Coordenador, de 21-6-2011

Alterando o conteúdo no Termo de Convênio abaixo, passando a vigorar com a seguinte redação: MUNICÍPIO DE SALESÓPOLIS - Processo GG 36.450-2010

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Cláusula Terceira do Convênio CMil-17-630-10, passa a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA TERCEIRA

Do Valor e dos Recursos

O valor do presente convênio é de R\$ 307.233,06, que onerarão o elemento econômico 444051 do orça-

mento da Casa Militar, ficando o município dispensado de contrapartida, conforme prescrito no § 2º do art. 2º do Dec. 52.626-08.”

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam ratificadas as demais cláusulas do convênio referido no preâmbulo, não modificadas por este termo.

## Planejamento e Desenvolvimento Regional

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despacho do Secretário, de 20-6-2011

PROCESSO: 2627/2009  
INTERESSADO: COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
ASSUNTO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de asseio e conservação predial nos edifícios administrados pela Secretaria de Economia e Planejamento.

Diante dos elementos de instrução do Processo SEP nº 2627/2009 e dos termos do Parecer CJ-SPDR nº 257/2011, com o aditamento aposto pela Chefia da Consultoria Jurídica da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional, julgo intempestiva a defesa apresentada pela empresa Supra Higienizadora Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 05.542.861/0001-15, sediada à Rua Bartolomeu Paes, nº 298 - Vila Anastácio, eis que escoado o prazo previsto no artigo 87, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, aplicável por força do disposto no artigo 9º da Lei Federal nº 10.520/02.

Acrescento que, se possível fosse apreciar o mérito, a defesa ofertada pela interessada não mereceria provimento, considerando as provas constantes do Processo SEP nº 2627/2009, que evidenciam não ter a mencionada empresa cumprido regularmente suas obrigações contratuais, especificamente os encargos trabalhistas, o que ocasionou a inexecução dos serviços pactuados, que culminou com a rescisão unilateral do ajuste por despacho publicado no DOE de 26/03/2011.

Considerando a comprovada falha na execução do Contrato nº 063/2009-CA, com fundamento no artigo 87, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 c/c o artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e o artigo 4º, inciso I da Resolução SEP- 06, de 26/06/1990 aplico à empresa a multa de 30% (trinta por cento) sobre a obrigação não cumprida, no valor de R\$ 64.400,00 (sessenta e quatro mil e quatrocentos reais).

Com fundamento no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02 fica a empresa Supra Higienizadora Ltda. impedida de licitar e contratar com a Administração Direta, pelo prazo de 02 (dois) anos.

A empresa deverá ser notificada pessoalmente para pagar a multa aplicada, no prazo de 07 (sete) dias úteis, contados da data de sua intimação, sob pena de serem tomadas as medidas judiciais cabíveis.

Determino que a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos seja divulgada no sítio www.sancoes.sp.gov.br e seja bloqueada a senha de acesso da interessada à Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo (Sistema BEC/SP).

UNIDADE DE ARTICULAÇÃO COM MUNICÍPIOS

Extratos de Termos de Aditamento

-- 1º Termo de Aditamento  
PROCESSO: 1240/2009  
CONVÊNIO: 1653/2010  
PARÉCER JURÍDICO: 336/2011

PARTÍCIPES: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL/UNIDADE DE ARTICULAÇÃO COM MUNICÍPIOS E O MUNICÍPIO DE DOBRADA  
CLÁUSULA PRIMEIRA A Cláusula Terceira, que trata Das Obrigações dos Partícipes, passa a ter a seguinte redação: Para a execução do presente Convênio a SEP/UAM e a PREFEITURA terão as seguintes obrigações:

I - COMPETE À SEP/UAM:

a) Inalterada;  
b) Inalterada;  
c) Inalterada;  
II - COMPETE À PREFEITURA:  
a) Iniciar o objeto do presente Convênio, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir de sua assinatura, consoante cronogramas físico-financeiros de fls. 34 e 93;

b) Inalterada;  
c) Inalterada;  
d) Inalterada;  
e) Inalterada;  
f) Inalterada;  
g) Inalterada;  
h) Inalterada.

CLÁUSULA SEGUNDA: A Cláusula Décima, que trata Do Prazo, passa a ter a seguinte redação: O prazo para a execução do presente Convênio será de até 528 (quinhentos e vinte e oito) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Inalterado;  
PARÁGRAFO SEGUNDO: Inalterado;  
Ficam mantidas todas as disposições do Convênio firmado em 02/07/2010 naquilo em que não colidirem com as ora estabelecidas.

ASSINATURA: 21-06-2011  
-- 1º Termo de Aditamento  
PROCESSO: 1252/2010  
CONVÊNIO: 770/2010  
PARÉCER JURÍDICO: 317/2011